



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE Nº 23/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.**

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, , Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **MINISTRO LUIZ FUX**, e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por sua Presidente, **MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 23/2019, por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28/06/2021, e a alteração de sua Cláusula Segunda, conforme o descrito nas Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do presente instrumento.

### DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, considerando-se a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes, que será detalhado conjuntamente em até 30 (trinta) dias, do qual também constará a relação dos órgãos que receberão os kits de equipamentos biométricos necessários à efetivação do objeto da cooperação técnica.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Acrescentar à Cláusula Segunda, inciso I, as seguintes alíneas:

j) Habilitar os usuários dos Tribunais de Justiça Estaduais, Federais, Militares, Administração Penitenciária dos Estados e demais parceiros (Institutos de Identificação dos Estados, em particular, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho), quando necessário, para uso do software fornecido pelo TSE permitindo a coleta e transmissão dos dados biográficos e biométricos (digital, foto e assinatura) de todas as pessoas que já estejam recolhidas a estabelecimentos penais ou que venham a experimentar situação de privação de liberdade durante o período de execução deste Acordo, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS.

1. A utilização do software pelos órgãos conveniados ao CNJ ou vinculados ao projeto deve ser sempre precedida de comunicação prévia ao TSE, apresentando cronograma de implementação, em especial, a indicação dos órgãos parceiros e quantidade de pessoas que serão atendidas. De acordo com o cronograma apresentado o TSE pode se manifestar acerca de questões técnicas envolvidas, permitindo-se proposta de renegociação dos prazos estabelecidos.

2. A admissão de novos usuários somente ocorrerá após análise técnica específica e aprovação do modelo de TCMS a ser assinado pelos usuários que serão cadastrados para uso dos serviços disponibilizados pelo TSE.

k) Responsabilizar-se por eventuais necessidades de atualização do software nos órgãos conveniados, conforme versão a ser disponibilizada pelo TSE.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Cláusula Segunda, inciso I, alíneas e) e f) passam a vigorar com a seguinte redação:

e) disponibilizar, por meios próprios ou de seus parceiros, link de conexão entre as unidades atendidas no âmbito dos Poderes Judiciário, Judiciário Militar, Executivo, demais parceiros (Institutos de Identificação dos Estados, em particular, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho), quando necessário, e o TSE, nos termos definidos entre as áreas técnicas;

f) Coordenar e responsabilizar-se pelos custos da capacitação de servidores dos Tribunais de Justiça Estaduais, Federais, Militares, da Administração Penitenciária dos Estados e demais parceiros (Institutos de Identificação dos Estados, em particular, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho), quando necessário, incluindo representantes das áreas de TI dessas Instituições, para possibilitar a oferta de suporte de primeiro nível às unidades envolvidas no programa, sobre dúvidas na coleta de dados biométricos;

1. Considera-se “suporte de primeiro nível” a resposta a dúvidas relacionadas aos procedimentos de coleta e de tratamento das informações, bem como do uso ordinário dos softwares disponibilizados.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Cláusula Segunda, inciso II, alíneas b), c), e) e f) passam a vigorar com a seguinte redação:

b) Realizar verificação e batimento 1:1 tempestivo no Banco de Dados do TSE dos dados biométricos e biográficos transmitidos pela Justiça Estadual, Federal, Militar, pela Administração Penitenciária dos Estados e demais parceiros (Institutos de Identificação dos Estados, em particular, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho), quando necessário, e certificação tempestiva e imediata dos dados encontrados, conforme pactuado em Plano de Trabalho;

1. Considera-se batimento 1:1: a validação dos dados biográficos e biométricos encaminhados para validação em banco nacional, sempre que houver cadastro biográfico correspondente.

c) Realizar batimento 1:N no Banco de Dados do TSE dos dados biométricos e biográficos coletados pelos Tribunais de Justiça Estaduais, Federais, Militares e pela Administração Penitenciária dos Estados e demais parceiros (Institutos de Identificação dos Estados, em particular, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho), quando necessário, e emissão de Certidão com os dados inseridos na BDICN, registrando de maneira diferenciada os dados encontrados dos dados inseridos conforme pactuado em Plano de Trabalho;

1. Considera-se batimento 1:N: Quando não houver ou houver mais de um cadastro relacionado aos dados biométricos e/ou biográficos encaminhados para verificação.

e) Cadastrar e treinar as equipes de multiplicadores dos Tribunais de Justiça Estaduais, Federais, Militares, da Administração Penitenciária dos Estados e demais parceiros (Institutos de Identificação dos Estados, em particular, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho), quando necessário, para realização do suporte de primeiro nível, conforme pactuado em Plano de Trabalho;

f) Garantir dinâmica e sistemática específica, com franquias adequadas, para verificação e batimento 1:1 e 1:N dos dados biométricos e biográficos coletados pelos Tribunais de Justiça Estaduais, Federais, Militares, pela Administração Penitenciária dos Estados e demais parceiros (Institutos de Identificação dos Estados, em particular, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho), quando necessário, conforme pactuado em Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA** – Acrescentar à Cláusula Segunda, inciso III, as seguintes alíneas relativas a obrigações que os partícipes se comprometem conjuntamente a observar:

e) informarem as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

f) realizarem o tratamento dos dados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

g) tratarem os dados de forma compatível com as finalidades informadas ao titular e de acordo com o contexto do tratamento;

h) limitarem o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

i) garantirem aos titulares consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

j) garantirem aos titulares informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

k) garantirem aos titulares a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

l) utilizarem medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

m) adotarem medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

n) não realizarem o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

o) adotarem medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Termo tem vigência a partir da data da assinatura.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – Caberá ao CNJ a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 23/2019, no que não colida com a presente disposição.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 28/06/2021, às 19:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 20:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1115362** e o código CRC **670DDB2B**.

# PLANO DE TRABALHO

## Plano de Trabalho do fluxo de coleta e transmissão de dados biométricos

### 1. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) firmou Acordo de Cooperação Técnica nº 23/2021 com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o objetivo de desenvolver e executar programa para cadastramento biométrico e fornecimento do número de registro na Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN) e emissão de DNI, quando possível, de pessoas que já estejam recolhidas em estabelecimentos penais ou que venham a experimentar situação de privação de liberdade, com vistas a permitir a devida individualização civil e administrativa para o exercício de todos os direitos decorrentes da cidadania.

Dentre as estratégias planejadas, destaca-se o cadastramento biométrico com vistas a permitir a devida individualização civil e administrativa para o exercício de todos os direitos decorrentes da cidadania.

Para garantir sustentabilidade à proposta, o CNJ firmará Acordos de Cooperação junto ao Poder Judiciário Federal e Estadual e Administração Penitenciária dos Estados, para coordenação das ações previstas no Plano em comento.

Diante desses fatos, justificam-se as atividades desse Plano de Trabalho para viabilizar a coleta, verificação, transmissão e inserção dos dados biográficos e biométricos do público previsto no ACT em tela na BDICN.

### 2. OBJETO

Plano de Trabalho para viabilizar as ações componentes do fluxo de coleta e transmissão de dados biométricos instituído entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Tribunal Superior Eleitoral – TSE no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 23/2019.

### 3. ETAPAS DA EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Partícipe	Previsão de Início	Previsão de Término
1.	Adaptações e customizações no software de coleta e transmissão de dados	TSE	Mês 1	Mês 3
2.	Adaptações nos sistemas internos para realização das integrações necessárias para implementação do fluxo de coleta, transmissão de dados e identificação	TSE/CNJ	Mês 1	Mês 3
3.	Elaboração do conteúdo técnico do material para instalação dos equipamentos e do software de coleta	TSE / CNJ	Mês 1	Mês 3

	biométrica			
4.	Elaboração do conteúdo técnico do material para capacitação para realização da coleta e transmissão de dados biométricos	TSE / CNJ	Mês 1	Mês 3
5.	Implementação de projeto piloto de consulta, verificação, coleta, transmissão de dados e identificação das pessoas que serão privadas de liberdade no DF	TSE/CNJ	Mês 1	Mês 3
6.	Realização de testes de coleta e transmissão de dados	TSE / CNJ	Mês 1	Mês 3
7.	Avaliação da etapa de testes e realização de ajustes necessários	TSE / CNJ	Mês 1	Mês 3
8.	Realização de teste do fluxo contínuo de consulta, verificação, coleta, transmissão de dados e identificação das pessoas que serão privadas de liberdade	TSE/CNJ	Mês 1	Mês 3
9.	Avaliação do fluxo contínuo de consulta, verificação, coleta, transmissão de dados e identificação das pessoas que serão privadas de liberdade	TSE/CNJ	Mês 1	Mês 3
10.	Prover os equipamentos necessários os parceiros estaduais para realização do projeto	CNJ	Mês 1	Mês 6
11.	Disponibilização das licenças de acesso aos serviços de consulta à BDICN	TSE	Mês 1	Mês 6
12.	Cadastramento de usuários para utilização do software de coleta e transmissão de dados	TSE/CNJ	Mês 1	Mês 6
13.	Realização Suporte de primeiro nível aos usuários	CNJ	Mês 1	contínuo
14.	Realização Suporte de segundo nível aos usuários	TSE	Mês 1	contínuo
15.	Geração de relatórios periódicos com dados estatísticos em sua base de dados do público atendido no âmbito do ACT e sobre a evolução do projeto.	TSE	Mês 1	contínuo
16.	Articulação com os parceiros em âmbito nacional para a implementação do projeto	CNJ	Mês 1	Contínuo